



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 142/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/10
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/10
PROCESSO SC/1.472/10
EDITAL Nº 041/10

Aos 13 ABR. 2010, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS E CÂMARAS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/1472/10, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.987.005/0200-32, Inscrição Estadual nº 645.437.272.113, com sede na Av. Dep. Benedito Matarazzo, 4161, Jd. das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP: 12.246-840, denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Gerente, Sr. **NIVALDO CARDOSO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 237103515 e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.856.608-28, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores, relacionados na cláusula 4.1.1, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 32/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.0018.2001;
01.02.03.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001;
01.14.01.3.3.90.30.00.18.541.0077.2001;
01.10.01.3.3.90.30.00.08.244.0020.2001;
01.08.01.3.3.90.30.00.15.451.0027.2001;
01.02.04.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001;
01.09.01.3.3.90.30.00.20.605.0030.2001;
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001;
01.12.01.3.3.90.30.00.27.812.0023.2001;
01.01.01.3.3.90.30.00.04.122.0003.2001;
01.05.01.3.3.90.30.00.04.123.0008.2001;
01.07.01.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001;
01.01.05.3.3.90.30.00.04.122.0003.2001;
01.01.04.3.3.90.30.00.04.122.0003.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 32/10

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT
1	4	UNIDADE	CAMARA DE AR 12.4 R24, MOD MAXICARGO	MAGGION	158,00
2	4	UNIDADE	CAMARA DE AR 10.5.80 X 18, MOD MAXICARGO	MAGGION	69,00
3	12	PEÇA	CAMARA DE AR 1000 X 20, MOD MAXICARGO	MAGGION	69,00
4	10	UNIDADE	CAMARA DE AR 1400 X 24, MOD MAXICARGO	MAGGION	170,00
5	6	PEÇA	CAMARA DE AR 175 X 25, MOD MAXICARGO	MAGGION	245,00
6	6	PEÇA	CAMARA DE AR 750 X 16 bico curto	TORTUGA	75,50
7	4	UNIDADE	PNEU 10.5.80 X 18. Dianteiro retroescavadeira, MOD. FLOTATION	GOODYEAR	459,00
8	4	PEÇA	PNEU 1000.20 BORRACHUDO	GOODYEAR	778,00
9	34	PEÇA	PNEU 1000-20 LISO com no mínimo 16 lonas	GOODYEAR	721,00
10	18	PEÇA	PNEU 1400X24 NOVO	GOODYEAR	1.405,00
11	18	PEÇA	PNEU 17,5 X 25 NOVO	GOODYEAR	2.369,00
12	212	PEÇA	PNEU 175 X 70 / R13 com no mínimo 4 lonas, temperatura A, fabricação no máximo 6 meses, MOD GPS 3	GOODYEAR	127,00
13	56	PEÇA	PNEU 185/60 R14 com no mínimo 4 lonas, temperatura A, fabricação no máximo 6 meses, MOD NCT 5	GOODYEAR	158,00
14	154	PEÇA	PNEU 185/70 R13 com no mínimo 4 lonas, temperatura A, fabricação no máximo 6 meses, MOD GPS3	GOODYEAR	160,00
15	116	PEÇA	PNEU 195/70 X 14 NOVO com no mínimo 4 lonas, temperatura A, fabricação no máximo 6 meses, MOD. GPS3	GOODYEAR	172,00
16	12	PEÇA	PNEU 195/75 R16 IVECO, MOD G32	GOODYEAR	307,00
17	48	PEÇA	PNEU 205 / 75 R 16, MOD G32	GOODYEAR	390,00
18	12	UNIDADE	PNEU 205/ 55 R 16, MOD NCT5	GOODYEAR	360,00
19	50	UNIDADE	Pneu 215x75xr17.5, MOD. REGIONAL	GOODYEAR	556,00
20	8	UNIDADE	PNEU 225X70X15, MOD. G32	GOODYEAR	343,00
21	2	PEÇA	PNEU 275 X 18 dianteiro de moto, MOD PREDATOR	MAGGION	67,00
22	36	PEÇA	PNEU 275/80 R22.5, MOD KELLY	GOODYEAR	829,00
23	2	PEÇA	PNEU 90/90 X 18 traseiro de moto	MAGGION	108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

25	4	PEÇA	PNEU PARA MOTOS 4.10.18 - traseiro	MAGGION	134,00
26	15	PEÇA	PNEU PARA MOTOS 110.90.17 traseiro	MAGGION	123,00
27	15	PEÇA	PNEU PARA MOTOS 90.90.19 dianteiro	MAGGION	97,50
28	2	UNIDADE	PNEU TRATOR - 12.4 R24, DYNA TORQUE	GOODYEAR	790,00
29	2	PEÇA	PROTETOR 1000X20, MOD ABC	VALADARES	29,00
30	10	PEÇA	PROTETOR aro 24, MOD ABC	VALADARES	56,00
31	20	PEÇA	PROTETOR aro 20, MOD ABC	VALADARES	29,00

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Gastão Madeira, 101, centro.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - O prazo de garantia dos pneus é de 5 (cinco) anos e das câmaras e protetores de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital n° 41/10 e seus anexos, a ata de sessão do pregão n° 032/10 e demais elementos do processo n° SC/1472/10.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 13 ABR. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
NIVALDO CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª

Júlia Dano Fave
Secretária Adjunta
Matr. 912.006

2ª

José Carlos Vital
Eng° Civil
CREA 060100482-4